



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	300\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 220:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Angola para o ano de 1964 — Anula a Portaria n.º 21 178.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 221:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 15 de Abril de 1965, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Despesas com o material

Artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	100 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Equipamentos de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, de educação física e desportos, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e de oficinas»	160 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhar, de reprodução de escritos e desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo»	50 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes; viaturas, equipamentos de radiolocalização, meteorologia, circulação aérea, ajudas rádio, comunicações por e sem fios e de criptografia, incluindo sobresselentes; viaturas e equipamentos de abastecimento e de arranque de aviões e helicópteros e contra incêndios; outras viaturas e equipamentos de apoio no solo a aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes»	400 000\$00
Artigo 6.º-A, n.º 1) «Construções e obras novas — Construções e obras novas»	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1), «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis»	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Viaturas com ou sem motor, embarcações e outro material circulante»	60 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança e pública — Aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes; viaturas, equipamentos de radiolocalização, meteorologia, circulação aérea, ajudas rádio, comunicações por e sem fios e de criptografia, incluindo sobresselentes; viaturas e equipamentos de abastecimento e de arranque de aviões e helicópteros e contra incêndios; outras viaturas e equipamentos de apoio no solo a aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes»	22 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos laboratoriais, oficiais e de estaleiro de obras»	58 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Impressos»	15 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente, material fotográfico e diverso material não especificado»	170 000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 220

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Angola para o ano de 1964:

Despesas com o pessoal

Pessoal permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificação a militares dos quadros — De especialidade» 300 000\$00

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — Dentro e fora da província» 200 000\$00

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — De embarque» 200 000\$00

Artigo 5.º, n.º 2), alínea c) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rações complementares, de combate, de voo, etc.» 100 000\$00

Artigo 5.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de renda de casa» 200 000\$00

Artigo 8.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Material para a elaboração de compêndios, apontamentos, desenhos e outros elementos didácticos»	10 000\$00
--	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	512 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	10 000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	20 000\$00
Artigo 12.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Subvenção de família»	900 000\$00
Artigo 14.º, n.º 1) «Abono de família aos funcionários — Despesas com o abono de família aos funcionários»	1 000 000\$00
	<u>4 682 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 2.º, n.º 1), alínea d) «Remunerações acidentais — Gratificação a militares dos quadros — Por funções especiais»	12 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea e) «Remunerações acidentais — Gratificação a militares dos quadros — De isolamento»	300 000\$00

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal graduado»	100 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	1 100 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado»	150 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão»	1 600 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subvenção de campanha»	300 000\$00

Despesas com o material

Artigo 6.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, revistas, boletins técnicos, outras publicações e suas encadernações»	56 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Alimentação de cães de guerra»	48 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhar, de reprodução de escritos e desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo»	20 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Equipamento de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa,	

sanitário, de educação física e desportos, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e de oficinas»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3), alínea d) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Equipamento para execução de obras»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Armamento, pára-quadras e equipamento individual e colectivo do pessoal navegante e terrestre, incluindo sobresselentes»	20 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos»	180 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 10.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	36 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	71 000\$00
Artigo 13.º, n.º 2) «Outros encargos — Subsídios a estabelecimentos e instituições oficiais, escolas e organizações civis de posição e tirocínio de pilotos aviadores e pára-quadristas (artigo 9.º do Decreto n.º 43 808, de 20 de Julho de 1961)»	380 000\$00
Artigo 13.º, n.º 3) «Outros encargos — Força motriz»	207 000\$00
Artigo 13.º, n.º 4) «Outros encargos — Subsídios para funerais»	100 000\$00
Artigo 13.º, n.º 5) «Outros encargos — Tratamento e outras despesas com sinistrados, bem como indemnização para compensação de danos causados em semoventes, propriedades, etc.»	2 000\$00
	<u>4 692 000\$00</u>

Esta portaria anula a Portaria n.º 21 118, de 20 de Fevereiro de 1965.

Presidência do Conselho, 13 de Abril de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 221

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, é afretado, a partir do dia 15 de Abril de 1965, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 13 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.